



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 52/05 – Mens. nº 28/05 – Autógrafo nº 37/05 – Proc. nº 622/05

**Lei nº 3.906, de 19 de agosto de 2005**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Valinhos a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, visando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, como previsto no Decreto Estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e em suas alterações.

§ 1º. É autorizada, inclusive, a assinatura de termos aditivos, caso necessário.

§ 2º. As ações decorrentes da autorização contida na presente Lei serão desenvolvidas pela Secretaria de Governo, através de seus Departamento de Apoio a Convênios e Departamento de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º.** Para o fiel cumprimento do estabelecido no artigo 1º, é o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

- I. receber repasses financeiros do Governo do Estado de São Paulo;
- II. abrir crédito suplementar, especial, até os limites estabelecidos no orçamento do Município, para os valores repassados em decorrência do convênio celebrado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 3.906/05)

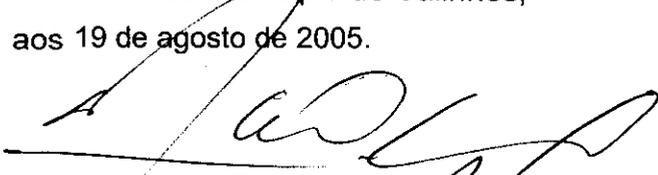
Do P.L. nº 52/05 – Mens. nº 28/05 – Autógrafo nº 37/05 – Proc. nº 622/05 Fl. 02

**Art. 3º.** As despesas assumidas pelo Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as Leis ns. 2.567/93 e 2.918/95.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de agosto de 2005.



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



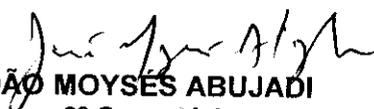
**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de agosto de 2005.



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Presidente

**PAULO ROBERTO MONTERO**  
1º Secretário



**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
2º Secretário